



99  
Am

**PARECER JURÍDICO nº. 018/2015**

**Indexado ao(s) Processô(s) N°:** 02 03 0000540/14 formalizado em 15/07/2014;

**Requerente:** José Reinaldo Correa e Ângela Maria Álvares Correa

**CNPJ:** 003.149.356-49 e 165.240.806-10, respectivamente;

**Área total da propriedade:** 67,89 ha;

**Reserva Legal:** 13,68 ha, f. 11;

**Vínculo com o imóvel:** CRI, f. 08/11, em nome de José Reinaldo Correa casado com Ângela Maria Álvares Correa datada em 23/04/2014;

**Objeto:** Análise de pedido de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca: 1,90 ha;

**Bioma:** Cerrado

**Fisionomia:** Cerrado

**Local da Intervenção:** Sítio Santa Rosa II

**Município:** Curvelo/MG

**Finalidade/Atividade:** Infraestrutura;

**Classe:** Não Passível

**Faz uso de Recursos Hídricos:** sim, certificado f. 75;

**Núcleo Responsável:** NRRRA Curvelo/MG

**Autoridade Ambiental:** Hildebrando Gonçalves Campos;

**Responsável pela Reposição Florestal:** o requerente (f. 02);

**Custos de análise:** f. 19;

**Normas observadas para a análise:** Lei nº. 20922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, Resolução SEMAD 412/05 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125/14.

**Documentos juntados:**

Requerimento de f. 02, assinado pelos proprietários;

FCE, f. 03/05, assinado pelo proprietário;

FOB, f. 06/07, devidamente assinado;

Documentos pessoais dos proprietários, f. 12/13;

Comprovante de endereço dos proprietários, f. 14;

CRI f. 08/11, matrícula 26.517, datada em 23/04/2014;

Procuração para terceiros, f. 15;

Documentos pessoais e comprovantes de endereço dos procuradores, f. 16/18;

Am



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

100  
En

Plano de Utilização Pretendida, acompanhado de inventário florestal, f. 23/49, f. 52/57 e f. 78/89, do Técnico Edmilson Jorge Franco, f. 48, e ART f. 51, contendo roteiro de acesso às paginas 29;

Arquivos Digitalizados, f. 50, 74 e 77;

Planta Topográfica, f. 58 A/B/C, memorial descritivo da área total f. 20/21 e ART do técnico Marco Aurélio Ribeiro de Menezes, f. 22;

CAR, f. 59/65;

Certificado de direito de uso de águas, f. 75/76 com validade até 12/01/2016;

Vistos etc,

A análise dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Avaliando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, notadamente com os documentos que comprovam ser o proprietário do imóvel, cuja área total corresponde a 67,89 ha, e demais documentos necessários.

A análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da intervenção, pelo membro pertencente à equipe técnica deste órgão, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade ambiental de parte da área requerida, ou seja, 1,50 ha, com a produção de 53,98 m<sup>3</sup> de lenha, já que o aproveitamento do material lenhoso, conforme declarado em FCE, será de uso na própria propriedade.

Isto posto,

**Considerando** que o processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

**Que** a intervenção, caso autorizada, irá atingir vegetação do bioma Cerrado, e, que, portanto, não há impedimento legal para o fim a que se destina;



101  
Am

**Que** a área de reserva legal encontra-se declarada no Cadastro Ambiental Rural – CAR e no Registro de Imóveis, não havendo nada que desabone a conservação da mesma relatado em vistoria pela Autoridade Ambiental;

**Que** há parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido e que em vistoria nada foi mencionado a respeito de terem sido identificadas áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas (Art. 68 da Lei 20.922/13);

**Considerando**, as declarações do Coordenador deste NRRA, em relação a inexistência de débitos ambientais;

**MANIFESTA** esta Diretoria Regional de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA. E, caso seja deferido o pedido, atentar para a área indicada no Anexo III da autoridade ambiental Hildebrando Gonçalves Campos, e para as seguintes providências legais antes da liberação da emissão do ato autorizativo:

- exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso e reposição florestal se houver;
- observar cumprimento das medidas condicionantes apresentados item 9 laudo técnico (Anexo III); e
- Cadastro Técnico Federal e Cadastro de Produtor de Carvão;

É o parecer, smj.

Curvelo, 14 de setembro de 2015.

**Carolina Maria Souza Mendes**

Analista Jurídico – Supram Central Metropolitana

OAB/MG 112.867

*Faz cumprir o requerente*  
*José Reinaldo Carneiro*

**Rafael Cordeiro de Lima Mori**  
Diretor Regional de Controle  
Processual - SUPRAM CM